	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO** **ELETRÔNICO** **Nº 24/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 24/2017

REGÊNCIA LEGAL

A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

UNIDADE SOLICITANTE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		1443/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	GLOBAL	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

OBJETO

A contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para **Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador.** O contrato terá vigência de 24 meses.

SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Entrega das Propostas a partir de 25/08/2017 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: **926412**
Data de abertura da sessão pública: **12/09/2017 - Hora: 10:00h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.

NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Projeto / Atividade	**Natureza da Despesa**
01.031.016.200132	3.3.90.39

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO	**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO (S) AO EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422;
Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br**
Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO

OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SERENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA ENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 24/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a Contratação de serviço **a contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 1443/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO GLOBAL**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**24/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**10h00min do dia 12/09/2017 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO : **A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. A contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para **Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador**, especificados nos Anexos, pelo período de 24 meses;

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: "conforme edital".

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412.
2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

2.2.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.4. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
2.5. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.
2.6. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.

2.7. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, bem como:

2.7.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta

2.7.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

2.7.3. Declaração da licitante de que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.4. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.7.5. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

2.7.6. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO de ME/EPP/Cooperativa

Obs. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto n.º 5.450/2005.

2.8. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal do Brasil - RFB.

2.8.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

2.9. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.

4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

4.5.1. O tempo de disputa será de 10 minutos mais o tempo aleatório;

4.5.2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor;

4.5.3. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação;

4.5.4. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor;

4.5.5. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da condição 4.8.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.13. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.14. É facultada ao Pregoeiro, à Autoridade Superior ou ao setor demandante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
5.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.
5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.1.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, nos termos do disposto no art. 1078 do Código Civil (conforme Acórdão TCU 1.999/2014).

5.1.4.3. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

b) A Contratada deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel b) Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

5.1.4.4. Serão inabilitadas as licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência (LG, SG, LC).

5.1.4.5. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

5.1.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**

5.2.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.2.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

5.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.2.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.2.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, ***vide*** **o Anexo I, Termo de Referência - IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL.**

Obs. A qualificação técnica supra deve ser enviada juntamente com a proposta de preço via função "convocar anexo" do sistema Comprasnet Federal.

a) As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.3. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.4.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.5. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.6. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.

5.8. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.

5.8.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.9. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

510. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.11. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.12. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitações de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.13. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas pelo Pregoeiro, da licitante detentora da melhor oferta, juntamente com os requisitos de **Qualificação Técnicos do item 5.2 deverão** ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção "convocar anexo", no prazo de até **02 (duas) horas**;

6.1.1. Será facultado também o envio dos restantes dos referidos documentos do Item 5.1, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema por conta do tamanho do arquivo permitido pelo sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.2. Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.3. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1, deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração

pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO GLOBAL**, atendido as exigências deste edital.

7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.

7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.

7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.

7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.

7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;
b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.**

9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;

b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;

c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.

9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pela Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Salvador no respectivo momento do fluxo do contrato, através da Leonardo leme matricula nº 16.963.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10.1.1. Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço individual para cada item que compõem o objeto do contrato. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2.Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço

recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo que lhe restar daquele indicado na condição 10.1.1.

10.2.3.Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, **no prazo de até 15 (quinze) dias** úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.
14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.
14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 1443/2017, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	M.P.U.	M.P.G.
	SERVIÇOS			R$	R$ TOTAL
1	CADASTRO DE ARQUITETURA	m2	9.376,34	7,25	R$ 67.978,47
2	LAUDOS DE VISTORIA				

2.1	INSTALAÇOES ELETRICAS	m2	9.376,34	5,77	R$ 54.101,48
2.2	COMBATE A INCENDIO	m2	9.376,34	5,74	R$ 53.820,19
2.3	INSTALAÇOES HIDROSSANITARIAS	m2	9.376,34	4,26	R$ 39.943,21
3	**PROJETOS BASICO E CONCEITUAL**				
3.1	ARQUITETURA	m2	1.000,00	34,75	R$ 34.750,00
3.2	ESTRUTURA	m2	500,00	30,87	R$ 15.435,00
3.3	INSTALAÇOES ELÉTRICAS	m2	1.000,00	17,44	R$ 17.440,00
3.4	INSTALAÇOES DE AGUA FRIA	m2	1.000,00	14,27	R$ 14.270,00
3.5	INSTALAÇOES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	m2	1.000,00	14,15	R$ 14.150,00
3.6	INSTALAÇOES DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	m2	500,00	16,35	R$ 8.175,00
3.7	SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	m2	1.000,00	10,40	R$ 10.400,00
3.8	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL	m2	500,00	10,73	R$ 5.365,00
3.9	SISTEMA DE ANTENAS COLETIVAS DE TV E FM E TV A CABO	m2	1.000,00	10,85	R$ 10.850,00
3.10	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	m2	500	10,75	R$ 5.375,00
3.11	COMBATE A INCENDIO	m2	9.376,34	8,77	R$ 82.230,50
3.12	SISTEMA DE AR CONDICIONADO	m2	500	21,48	R$ 10.740,00
3.13	PROJETO ACUSTICO	m2	500	22,81	R$ 11.405,00
4	**DETALHAMENTO DE PROJETO EXECUTIVO**				
4.1	ARQUITETURA	m2	1.000,00	39,90	R$ 39.900,00
4.2	ESTRUTURA	m2	500,00	27,64	R$ 13.820,00

4.3	INSTALAÇOES ELÉTRICAS	m2	1.000,00	20,90	R$ 20.900,00
4.4	INSTALAÇOES DE AGUA FRIA	m2	1.000,00	10,62	R$ 10.620,00
4.5	INSTALAÇOES DE ESGOTOS SANITÁRIOS	m2	1.000,00	10,45	R$ 10.450,00
4.6	INSTALAÇOES DE DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS	m2	500,00	12,78	R$ 6.390,00
4.7	SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	m2	1.000,00	9,53	R$ 9.530,00
4.8	SISTEMA DE COMUNICAÇÃO VISUAL	m2	500,00	9,54	R$ 4.770,00
4.9	SISTEMA DE ANTENAS COLETIVAS DE TV E FM E TV A CABO	m2	1.000,00	9,82	R$ 9.820,00
4.10	SISTEMA DE SONORIZAÇÃO	m2	500	11,81	R$ 5.905,00
4.11	COMBATE A INCENDIO	m2	9.376,34	10,18	R$ 95.451,14
4.12	SISTEMA DE AR CONDICIONADO	m2	500	16,04	R$ 8.020,00
4.13	PROJETO ACUSTICO	m2	500	16,57	R$ 8.285,00
5	**DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**				
5.1	LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS	m2	1000	4,93	R$ 4.930,00
5.2	PLANILHA DE PREÇOS DE SERVIÇOS	m2	1000	5,46	R$ 5.460,00
5.3	RELATORIO DE IMPACTO DAS INTERVENÇOES EM PREDIO TOMBADO- IPHAN	m2	2.579,79	18,50	R$ 47.726,12
	TOTAL S/ BDI				**R$ 758.406,10**
	BDI	25%			R$ 189.601,53
	TOTAL				**R$ 948.007,63**
OBS:	**Proc1443/2017**				Mapa 96

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA; E SEUS ANEXOS;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializadas na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para **Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, sob a modalidade de "Pregão Eletrônico" nos termos da Lei nº. 10.520/2002.**

II. JUSTIFICATIVA

Trata-se da realização de procedimento licitatório visando à contratação de empresa especializada, qualificada nos termos da legislação de regência, para prestação de serviços de arquitetura e engenharia consistentes na realização de Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador (CMS).

Cumpre observar que as atividades da CMS funcionam atualmente m 4 (quatro) prédios públicos dispostos no entorno da Praça Municipal de Salvador/BA, conforme abaixo:

Paço Municipal e Memorial – Praça Thomé de Souza, s/n – Centro.
Composta de Subsolo (subestação), Térreo, Mezanino, 1º andar e Sotão.
Área Construída Estimada: 2.579,79m²

Centro de Cultura - Praça Thomé de Souza, s/n – Centro.
Composta de Garagem, Recepção e Subsolo.
Área Construída Estimada: 1.722,55m²

Anexo Emmerson José (Bahia Center) – Rua Rui Barbosa, 23/27- Centro
Composta de 1º ao 3º Subsolo, Térreo, Mezanino, 1º ao 7º andar e Casa de Máquina.
Área Construída Estimada: 3.404,00m²

Ed. Rio Lima – Rua Rui Barbosa, 19 - Centro
Composta de Subsolo (medidores), Térreo (recepção) e 1º ao 5º andar e Casa de Máquina Elevador.
Área Construída Estimada: 1.670,00m²

Os imóveis acima referidos são todos antigos, sendo que um deles, o Paço Municipal, é um imóvel centenário tombado pelo IPHAN, razão pela qual demandam manutenção preventiva e corretiva constantes. Além de serem prédios antigos, todos os imóveis acima referidos foram adaptados para o funcionamento da CMS e vêm recebendo, a cada ano, um aumento significativo na quantidade de novas instalações para o atendimento da crescente demanda de postos de trabalho da Casa.

O Setor de Manutenção da CMS tem verificado cotidianamente a ocorrência dos mais diversos tipos de sinistros nos imóveis, inclusive episódios de queda de energia e da conexão de internet, o que pode estar sendo ocasionado pela insuficiência da infraestrutura elétrica, hidráulica e de logica das referidas edificações.

Por tal motivo é que se faz necessário contratar empresa especializada em engenharia e arquitetura para realizar uma completa vistoria técnica, seguida da elaboração de um laudo contendo o diagnóstico preciso das falhas existentes nos prédios da CMS, bem como a indicação dos serviços de melhoria e reformas que se impõem como medida de segurança para as instalações e estrutura dos imóveis.

Além da necessidade de verificação dos aspectos de segurança das edificações, outro ponto que justifica a presente licitação diz respeito à existência de diversos imóveis atualmente alugados pela CMS para atender às necessidades da Administração, conforme abaixo relacionado:

Ed. Salvador Center – Rua Rui Barbosa, 65/67- Centro
Composta de Subsolo, Térreo, 1º andar e 2º andar.
Área Construída: 750m²

Ed. Martins Catharino – Travessa da Ajuda, nº 1 - Centro
9º andar – Gabinete Vereador
Área Construída: 88,00m²

Ed. Sulamerica – Travessa da Ajuda, nº 2 - Centro
9º andar – Gabinete Vereador
7º andar – Gabinete Vereador
6º andar – Gabinete Vereador
6º andar – Central Telefônica
4º andar – Gabinete Vereador A
4º andar – Gabinete Vereador B

Os imóveis acima referidos são alugados pela CMS, porém acreditamos que, se houver uma melhor adaptação da área existente nos imóveis de propriedade da Casa, será possível dispensar os alugueis e centralizar todas as instalações da Casa nos seus imóveis. Tal alternativa, além de possibilitar economia com relação ao valor dos alugueis, permitirá a centralização de todos os setores da Diretoria Administrativa no mesmo prédio, facilitando significativamente o controle e a fiscalização de suas atividades, haja vista que atualmente a Coordenação de Serviços Gerais funciona no Ed. Salvador Center, que é inteiramente alugado. Os benefícios da centralização não são apenas financeiros e administrativos, mas também políticos, já que a reforma almejada poderá, se for tecnicamente viável, concentrar todos os gabinetes de vereadores no mesmo prédio, contribuindo para uma melhor interação entre os Edis e a comunidade, já que hoje existem alguns vereadores acomodados em salas alugadas fora do Ed. Bahia Center (Anexo Emmerson José).

Por outro lado, deve-se registrar que o Ed. Rio Lima, recém cedido pela Prefeitura Municipal de Salvador para uso da CMS, ainda possui uma grande área ocupada pelo SESC – Serviço Social do Comércio, que será desocupada até o final do ano de 2017, permitindo, assim, um acréscimo significativo na área de uso da CMS no referido prédio.

Registramos, ainda, o fato alarmante de que nenhum dos prédios da CMS possui atualmente projeto de combate a incêndio, que é medida de altíssima relevância para garantir a segurança de todos os usuários e comunidade que utilizam as instalações da Casa.

Todas as reformas e serviços de melhoria idealizados dependem da elaboração projetos arquitetônicos e orçamentos de obra, seja para verificar sua viabilidade técnica, seja para aferir a capacidade financeira de investimento da Casa. Acreditamos que a contratação de serviços de engenharia e arquitetura sob demanda, remunerados em razão da área construída objeto do estudo, é a alternativa mais viável para garantir a qualidade do serviço prestado e a devida economia aos cofres públicos.

A fim de garantir a contratação dos serviços por demanda, de acordo com a área de cada prédio a ser objeto do estudo, faz-se necessário definir, com exatidão, a metragem atual dos prédios em questão. Ocorre que a CMS sequer possui, atualmente, qualquer base de dados que indique, com precisão, a metragem dos aludidos imóveis. Em verdade, sequer dispomos de plantas das edificações, o que somente ratifica a necessidade de se empreender uma grande revisão em todos os cadastros dos prédios. É o caso, portanto, de se incluir no escopo dos serviços a serem licitados a realização de um cadastro completo de todos os prédios da CMS, com apresentação de plantas baixas em formato impresso e digital em dwg, a fim de deixar um verdadeiro legado ao Setor de Manutenção da CMS.

Por tais razões é que sugerimos a contratação de empresa especializada em arquitetura e engenharia que esteja disposta a trabalhar sob demanda, produzindo os projetos e orçamentos na medida da necessidade e conveniência da Administração, a depender do grau de seriedade das avarias existentes.

A modalidade a ser utilizada será o Pregão em sua forma Eletrônica, devido ao fato da contratação proposta se enquadrar como serviço comum, conforme definido pela legislação vigente e pacífico entendimento dos tribunais pátrios.

Desta forma, justifica-se a contratação de empresa especializada, qualificada nos termos da legislação de regência, para prestação de serviços de arquitetura e engenharia consistentes na realização de Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador (CMS).

III. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada para realização dos serviços de projeto deverá estruturar as suas interfaces de modo a garantir uma execução integrada do contrato, possibilitando que os serviços contratados resultem em um todo, único e acabado, em atendimento às suas

obrigações contratuais.

Os seguintes serviços deverão ser executados pela licitante, sem possibilidade de subcontratação, conforme estimativa de quantitativos constante na Planilha de Preços do Anexo I:

1) Cadastro de Arquitetura de todos os prédios com apresentação de plantas em formato impresso e digital em dwg;
2) Vistoria técnica de todos os prédios, apresentando diagnóstico dos problemas encontrados mediante laudos escritos:
 - 2.1) Laudos de Vistorias de Instalações Elétricas;
 - 2.2) Laudos de Vistorias de Combate a Incêndio;
 - 2.3) Laudos de Vistorias de Instalações Hidrossanitárias;
 - 2.4) Laudos de Vistorias do Sistema Estrutural;
3) Elaboração de Projetos Básicos e Conceitual:
 - 3.1) Arquitetura
 - 3.2) Sistemas Estruturais
 - 3.3) Instalações Elétricas
 - 3.4) Instalações de Água Fria
 - 3.5) Instalações de Esgotos Sanitários
 - 3.6) Instalações de Drenagem de Águas Pluviais
 - 3.7) Sistema de Cabeamento Estruturado
 - 3.8) Sistema de Comunicação Visual
 - 3.9) Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo
 - 3.10) Sistema de Sonorização
 - 3.11) Combate a Incêndio
 - 3.12) Sistema de Ar Condicionado
 - 3.13) Sistema Acústico

4) Detalhamento de Projeto Executivo:
 - 4.1) Arquitetura
 - 4.2) Sistemas Estruturais
 - 4.3) Instalações Elétricas
 - 4.4) Instalações de Água Fria
 - 4.5) Instalações de Esgotos Sanitários
 - 4.6) Instalações de Drenagem de Águas Pluviais
 - 4.7) Sistema de Cabeamento Estruturado
 - 4.8) Sistema de Comunicação Visual
 - 4.9) Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo
 - 4.10) Sistema de Sonorização
 - 4.11) Combate a Incêndio
 - 4.12) Sistema de Ar Condicionado
 - 4.13) Sistema Acústico
5) Documentos Administrativos:
 - 5.1) Levantamento dos Quantitativos
 - 5.2) Cotação de Preços de Serviços
 - 5.3) Relatório de Impacto de Intervenções em Prédio Tombado - IPHAN

Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra, contemplando estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares, que deverão ser apresentados contendo o seguinte:

a) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

b) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

c) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de preço;

d) Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

d.1) Mediana de preços do SINAPI;

d.2) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado da Bahia, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

d.3 Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

d.4) Revistas especializadas no ramo.

e) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

Todos os projetos deverão ser aprovados pela CMS.

É importante ressaltar que o serviço de elaboração de projetos dependerá da conclusão do cadastro dos imóveis e dos laudos de vistoria, ficando ressalvado que, a depender do resultado da vistoria e dos quantitativos apurados no cadastro, a CMS poderá optar por não solicitar a elaboração de qualquer projeto.

IV. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E PROFISSIONAL

Os licitantes interessados deverão comprovar, além dos demais requisitos legais referentes à qualificação jurídica e econômica, a qualificação técnica-operacional e profissional, obedecendo os seguintes requisitos:

1) Comprovação de Capacidade Técnica-Operacional, mediante apresentação de:

1.1) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/o Certidão de Registro no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), na forma da Lei 5194/66, com habilitação no ramo de atividade de Arquitetura e/ou

Engenharia civil e Elétrica que comprove atividade relacionada com o objeto, em atendimento à Resolução do CONFEA nº 413 de 27.06.97 e Resolução 266 de 15.12.79 e de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei no 8.666/93.

1.2) Atestado(s) de Capacidade Técnica-Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que comprove(m) que a Empresa Licitante tenha executado, a contento, ou esteja executando, serviços de natureza e vulto, compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência pelo menos às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações não residenciais, contemplando a execução de serviço de elaboração de projetos civil e/ou arquitetônico de prédios comerciais com área construída igual ou superior a 2.000m² no mesmo site.

2) Comprovação de Capacidade Técnica-Profissional, mediante apresentação de:

2.1) Relação de Equipe de Responsáveis Técnicos de Nível Superior: indicando os profissionais que serão os responsáveis técnicos pelos serviços a serem prestados, contemplando, no mínimo: a) 1 (um) coordenador geral de projetos; b) 1(um) engenheiro civil ou arquiteto; c) 1(um) engenheiro eletricista; d) 1 (um) engenheiro mecânico; e) 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho. Na relação deve constar para cada profissional o nome completo, título profissional, currículo profissional, número de registro no CREA e/ou CAU, responsabilidade técnica e natureza da relação profissional com a licitante (sócio, empregado, subcontratado, etc.), conforme modelo constante no Anexo II.

2.2) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, em nome dos profissionais de nível superior legalmente habilitados e relacionados no subitem anterior, comprovando a sua responsabilidade técnica de que executou ou está executando, a contento, serviços de natureza, prazo, quantidade e vulto compatíveis com o objeto da licitação. Fazem-se necessárias as comprovações referentes às parcelas de maior relevância, de forma clara e precisa, atendendo as exigências mínimas previstas no Anexo III deste Termo de Referência.

O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que se refira(m) a contratos vigentes quando da data do registro no respectivo Conselho, deverá(ão) estar acompanhado(s) de certidão(ões) que comprove(m) a validade do(s) registro(s) até a data de publicação deste Edital.

Serão aceitos o somatório de atestados e/ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

Será admitido, para fins de atendimento do item 2.2 acima, que um mesmo profissional

figure como responsável por mais de uma disciplina, desde que possua comprovada aptidão técnica para tanto.

Não será admitido que o coordenador geral figure também como responsável técnico por alguma das disciplinas específicas previstas no item 2.2.

A **CMS**, para aferição da performance anterior da licitante, reserva-se o direito de, durante todo o procedimento da licitação, solicitar informações quanto ao desempenho da licitante na prestação de serviços da natureza do ora licitado, bem como visitar suas instalações e, em sendo necessário, os locais em que esta presta ou tenha prestado serviços semelhantes aos ora licitados.

Considerando que os serviços a serem contratados serão realizados em diversos prédios e salas comerciais situadas no entorno do Centro Histórico de Salvador, sendo que a maioria dos imóveis possui estruturas antigas e de difícil conservação, existindo, inclusive, um imóvel tombado pelo IPHAN, torna-se imprescindível, para a adequada compreensão da complexidade do serviço, que o licitante compareça, obrigatoriamente, na sede da CMS para realizar vistoria prévia do local, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Administração da Contratante, pelo telefone (71) 3320-0457 ou pelo e-mail leonardo.leme@cms.ba.gov.br com o Engº Leonardo Leme, de segunda a sexta-feira.

V. INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE ENTREGA

Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço individual para cada item que compõem o objeto do contrato.

A empresa contratada deverá concluir a entrega do serviço no seguinte cronograma:

1) Cadastro – 90 (noventa dias) a contar da respectiva ordem de serviço.
2) Vistoria técnica – 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.
3) Ensaios – 90 (noventa dias) a contar da respectiva ordem de serviço.
4) Elaboração de projetos básicos e conceitual - 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.
5) Detalhamento de projetos executivos - 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva ordem de serviço.
6) Orçamento de Obra - 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

Os técnicos da CMS deverão receber as plantas, laudos, projetos e orçamentos, emitindo atestado de conclusão dos serviços efetivamente entregues de acordo com as especificações aqui definidas.

VI. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura e poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, caso a Administração

entenda plausível sua prorrogação, com anuência da empresa contratada, a fim de possibilitar a conclusão de algum serviço ainda pendente de conclusão.

VII. VALOR ESTIMADO DO CONTRATO:

VALOR TOTAL ESTIMADO: A definir em cotação
EMPREITADA: () Preço Global (X) Preço Unitário
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: (X) Global () Por Item

Os valores deverão ser orçados levando em conta o preço unitário médio dos serviços e a estimativa de área dos imóveis, conforme Anexo I, podendo sofrer alterações.

RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Leonardo Leme – CREA 33749/BA
Mat. 16.963

ANEXO I - A

PLANILHA DETALHADA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE PROJETOS

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE (m2)	PREÇO UNIT (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	**CADASTRO DE ARQUITETURA**	9.376,34		
2.	**LAUDOS DE VISTORIAS**			
2.1	Laudos de Vistorias de Instalações Elétricas	9.376,34		
2.2	Laudos de Vistorias de Combate a Incêndio	9.376,34		
2.3	Laudos de Vistorias de Instalações Hidrossanitárias	9.376,34		
3	**PROJETOS BÁSICO E CONCEITUAL**			
3.1	Projeto de Arquitetura	1.000,00		
3.2	Projeto de Estrutura	500,00		
3.3	Projeto de Instalações Elétricas	1.000,00		
3.4	Projeto de Instalações de Água Fria	1.000,00		
3.5	Projeto de Instalações de Esgotos Sanitários	1.000,00		
3.6	Projeto de Instalações de Drenagem de Águas Pluviais	500,00		
3.7	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	1.000,00		
3.8	Projeto de Sistema de Comunicação Visual	500,00		
3.9	Projeto de Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo	1.000,00		
3.10	Projeto de Sistema de Sonorização	500,00		
3.11	Projeto de Combate a Incêndio	9.376,34		
3.12	Projeto de Sistema de Ar Condicionado	500,00		
3.13	Projeto Acústico	500,00		
4	**DETALHAMENTO DE PROJETO EXECUTIVO**			
4.1	Projeto de Arquitetura	1.000,00		
4.2	Projeto de Estrutura	500,00		

4.3	Projeto de Instalações Elétricas	1.000,00		
4.4	Projeto de Instalações de Água Fria	1.000,00		
4.5	Projeto de Instalações de Esgotos Sanitários	1.000,00		
4.6	Projeto de Instalações de Drenagem de Águas Pluviais	500,00		
4.7	Projeto de Sistema de Cabeamento Estruturado	1.000,00		
4.8	Projeto de Sistema de Comunicação Visual	500,00		
4.9	Projeto de Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo	1.000,00		
4.10	Projeto de Sistema de Sonorização	500,00		
4.11	Projeto de Combate a Incêndio	9.376,34		
4.12	Projeto de Sistema de Ar Condicionado	500,00		
3.13	Projeto Acústico	500,00		
5.	**DOCUMENTOS ADMINISTRATIVOS**			
5.1	Levantamento dos Quantitativos	1.000,00		
5.2	Planilha de Preços de Serviços	1.000,00		
5.3	Relatório de Impacto das Intervenções em Prédio Tombado - IPHAN	2.579,79		
		TOTAL S/ BDI		
		BDI 25%		
		TOTAL		

ANEXO I - B

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA INTEGRAR EQUIPE TÉCNICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – COMPEL/CMS

Prezados Senhores,

Eu, (nome, qualificação completa, n° da carteira do CREA), DECLARO, sob as penas da lei, que mantenho relação profissional com a empresa (qualificação completa da licitante), na condição de (sócio, empregado, subcontratado, etc.), e concordo em participar da equipe técnica a ser constituída para executar os serviços objeto do PREGÃO Nº _____/2017, ocupando a função de (coordenador geral de projetos, engenheiro civil ou arquiteto, engenheiro eletricista, engenheiro mecânico, ou 1 (um) engenheiro de segurança do trabalho), figurando como seu responsável técnico.

[LOCAL, DATA]

[NOME E ASSINATURA DO PROFISSIONAL, COM FIRMA RECONHECIDA]

ANEXO I - C

RELAÇÃO DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS PARA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL

PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	APTIDÃO A SER COMPROVADA POR CAT	QUANT MÍNIMA
Coordenador Geral	Graduação em Engenharia com no mínimo 10 (dez) anos de graduação comprovados pelo Registro no Conselho de Classe e certificado de conclusão de no mínimo 1 (um) curso de pós-graduação reconhecido pelo MEC	Coordenação de projetos de no mínimo 2 (duas) disciplinas compatíveis com o objeto licitado	n/a
Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Elétrica	Elaboração de laudos de vistoria de instalações elétricas	n/a
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura	Elaboração de laudos de vistoria de instalações hidrossanitárias	n/a
Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil	Elaboração de laudos de vistoria em estruturas	n/a
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia e certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecido pelo MEC	Elaboração de laudos de vistoria de combate a incêndio	n/a
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Graduação em Engenharia e certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho reconhecido pelo MEC	Elaboração de projeto de combate a incêndio	6200m²
Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Elétrica	Elaboração de projeto de combate a incêndio contemplando sistema	6200m²

		de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA e iluminação de emergência	
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura	Elaboração de projeto arquitetônico	700m²
Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Elétrica	Elaboração de projeto de instalações elétricas	350m²
Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil	Elaboração de projeto estrutural	350m²
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil ou Sanitária	Elaboração de projeto de rede de águas	700m²
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil ou Sanitária	Elaboração de projeto de rede de esgoto	700m²
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil ou Sanitária	Elaboração de projeto de águas pluviais	700m²
Engenheiro Eletricista ou Eletrônico	Graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica	Elaboração de projeto de sistema de cabeamento estruturado	75 pontos
Engenheiro Eletricista	Graduação em Engenharia Elétrica	Elaboração de projeto de sistema de antenas coletivas de TV, FM e TV a cabo	75 pontos
Engenheiro Mecânico	Graduação em Engenharia Mecânica	Elaboração de projeto de sistema de ar condicionado	350m²
Engenheiro Mecânico	Graduação em Engenharia Mecânica	Elaboração de projeto de sistema acústico - sonorização	350m²
Arquiteto ou Engenheiro Civil	Graduação em Engenharia Civil ou Arquitetura	Elaboração de laudos ou projeto arquitetônico de restauração em edificação tombada como patrimônio histórico	1700m²

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa.....**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, Bairro, município de, Estado, CEP, neste ato representada pelo **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** albergado na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 024/2017**, consoante do **Processo Adm. nº 1443/2017**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA INTERPRETAÇÃO/FUNDAMENTAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, da Lei Federal nº 8.666/93, das Leis Municipais n.º 4.484/92 (no que couber) e 8.421/13 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais ns.º 15.984/05 e 24.419/13, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado;

1.2. Os serviços executados, deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis aos serviços objeto deste Contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos; Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

Parágrafo Único - Integram o presente contrato como se aqui transcritos fossem, a proposta da **CONTRATADA**, as especificações e demais elementos que compuseram o processo de licitação, em especial o TERMO DE REFERÊNCIA, seus anexos e o Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arquitetura e engenharia para Cadastro, Vistorias, Projetos e Orçamentos dos Imóveis Pertencentes à Câmara Municipal de Salvador, sob a modalidade de “Pregão Eletrônico” nos termos da Lei nº. 10.520/2002.

2.2 A empresa CONTRATADA para realização dos serviços de projeto deverá estruturar as suas interfaces de modo a garantir uma execução integrada do contrato, possibilitando que os serviços contratados resultem em um todo único e acabado, em atendimento às suas obrigações contratuais.

2.3 Os seguintes serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, sem possibilidade de subcontratação, conforme estimativa de quantitativos constante na Planilha de Preços do Anexo I do Termo de Referência:

2.3.1 Cadastro de Arquitetura de todos os prédios com apresentação de plantas em formato impresso e digital em dwg;

2.3.2 Vistoria técnica de todos os prédios, apresentando diagnóstico dos problemas encontrados mediante laudos escritos:

2.3.2.1) Laudos de Vistorias de Instalações Elétricas;

2.3.2.2) Laudos de Vistorias de Combate a Incêndio;

2.3.2.3) Laudos de Vistorias de Instalações Hidrossanitárias;

2.3.2.4) Laudos de Vistorias do Sistema Estrutural;

2.3.3 Elaboração de Projetos Básicos e Conceitual:

2.3.3.1) Arquitetura

2.3.3.2) Sistemas Estruturais

2.3.3.3) Instalações Elétricas

2.3.3.4) Instalações de Água Fria

2.3.3.5) Instalações de Esgotos Sanitários

2.3.3.6) Instalações de Drenagem de Águas Pluviais

2.3.3.7) Sistema de Cabeamento Estruturado

2.3.3.8) Sistema de Comunicação Visual

2.3.3.9) Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo

2.3.3.10) Sistema de Sonorização

2.3.3.11) Combate a Incêndio

2.3.3.12) Sistema de Ar Condicionado

2.3.3.13) Sistema Acústico

2.3.4 Detalhamento de Projeto Executivo:

2.3.4.1) Arquitetura

2.3.4.2) Sistemas Estruturais

2.3.4.3) Instalações Elétricas

2.3.4.4) Instalações de Água Fria

2.3.4.5) Instalações de Esgotos Sanitários

2.3.4.6) Instalações de Drenagem de Águas Pluviais

2.3.4.7) Sistema de Cabeamento Estruturado

2.3.4.8) Sistema de Comunicação Visual

2.3.4.9) Sistema de Antenas Coletivas de TV e FM e TV a Cabo

2.3.4.10) Sistema de Sonorização

2.3.4.11) Combate a Incêndio

2.3.4.12) Sistema de Ar Condicionado

2.3.4.13) Sistema Acústico

2.3.5 Documentos Administrativos:

2.3.5.1) Levantamento dos Quantitativos

2.3.5.2) Cotação de Preços de Serviços

2.3.5.3) Relatório de Impacto de Intervenções em Prédio Tombado - IPHAN

2.4 Os projetos deverão indicar todos os elementos necessários à realização da obra, contemplando estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e projetos complementares, que deverão ser apresentados contendo o seguinte:

a) Representação gráfica, em escala adequada com plantas baixas, cortes e vistas necessários à completa compreensão dos serviços a serem executados e materiais empregados na obra civil bem como todos os detalhes construtivos necessários;

b) Memorial descritivo com as especificações técnicas de todos os serviços equipamentos e instalações, que deverão ser executados, bem como relatórios técnicos e memoriais de cálculos que forem necessários;

c) Orçamento detalhado com cronograma físico-financeiro para licitação da execução da obra, incluindo planilha de preço;

d) Composição de todos os custos unitários da planilha, com indicação do item de referência utilizado para cada serviço, devendo as cotações serem limitadas superiormente aos preços indicados nas fontes de consulta, com a seguinte ordem de preferência:

d.1) Mediana de preços do SINAPI;

d.2) Nos casos em que o SINAPI não oferecer custos unitários de insumos ou serviços, poderão ser adotados aqueles disponíveis em tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, ou do Estado da Bahia, incorporando-se às composições de custos dessas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI;

d.3) Preços de mercado, com coleta e apresentação de três cotações dos cinco primeiros itens da curva ABC (apenas quando não houver cotação referencial no SINAPI ou tabelas oficiais);

d.4) Revistas especializadas no ramo.

e) Composição dos encargos sociais de horistas e mensalistas.

2.5. Todos os projetos deverão ser aprovados pela CONTRATANTE.

2.6. O serviço de elaboração de projetos dependerá da conclusão do cadastro dos imóveis e dos laudos de vistoria, ficando ressalvado que, a depender do resultado da vistoria e dos quantitativos apurados no cadastro, a CONTRATANTE poderá optar por não solicitar a elaboração de qualquer projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

3.1 Fornecer e utilizar, na execução dos serviços, equipamentos e mão de obra adequada;

3.2 manter na direção dos serviços, profissional(is) legalmente habilitado(s) pelo CREA, que será(ão) seu(s) preposto(s);

3.3 observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, inclusive de Segurança e Medicina do Trabalho e de Segurança Pública, Normas técnicas regulamentadoras, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.4 arcar com as despesas de mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

3.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ações, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.6 responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ao causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou a terceiros;

3.7 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório, conforme Edital e Especificações fornecidas;

3.8 propor solução aos problemas que possam surgir durante a execução dos serviços, sanando-os com orientação e anuência da CONTRATANTE;

3.9 refazer, corrigir ou elaborar, quando for o caso, às suas expensas, os serviços não aceitos pela CONTRATANTE, por erros e/ou imperfeições técnicas, assim como aqueles que forem exigidos pelos órgãos de regularização e/ou cartórios de registro de imóveis;

3.10 é imprescindível o uso de crachás de identificação funcional, com foto atual, por todos os membros da equipe durante a execução dos trabalhos;

3.11 apresentar Folha de Pagamento dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INNS, FGTS, COFINS e PIS), individualizadas, referente ao objeto deste CONTRATO, autorizando, desse já, a retenção da fatura e utilização do crédito correspondente, ou de outros eventualmente existentes junto à Administração, para pagamento dos direitos dos salários e demais verbas trabalhistas dos empregados alocados ao contrato, bem como das contribuições previdenciárias e FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

3.12 não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, em nenhuma hipótese, a execução do presente CONTRATO, nem subcontratar;

3.13 cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e Medicina do Trabalho, emitidas pelo Ministério do Trabalho e emprego e outros órgãos competentes, realizando às suas expensas, os exames médicos e complementares, tanto na admissão de seus empregados e durante a vigência do contrato de trabalho, mantendo em seu poder os respectivos comprovantes para verificação pela CONTRATANTE, quando solicitado;

3.14 responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou omissão da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

3.15 nomear um preposto para orientar a execução dos serviços, bem como manter o contato com o fiscal do CONTRATO, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

4.1. efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

4.2. permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;

4.3. fornecer à CONTRATADA, sem ônus para esta, toda a documentação pertinente e de interesse para realização dos serviços previstos, ou que venham a ser desenvolvidos;

4.4. indicar, formalmente, quando necessário, o supervisor dos empreendimentos constantes das Ordens de Serviço (OS) emitidas;

4.5. credenciar ou descredenciar, formalmente, o pessoal técnico da CONTRATADA junto às áreas internas e demais entidades ligadas aos serviços contratados e supervisionar o desenvolvimento dos trabalhos, o que não exime a CONTARTADA da responsabilidade sobre os mesmos;

4.6. fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, a quem compete também anotar no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando a quem for necessário regularizar as faltas e defeitos observados, submetendo à autoridade da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1 Os serviços iniciar-se-ão após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço individual para cada item que compõem o objeto do contrato.

5.2 A empresa CONTRATADA deverá concluir a entrega do serviço no seguinte cronograma:

5.2.1) Cadastro – 90 (noventa dias) a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.2) Vistoria técnica – 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.3) Ensaios – 90 (noventa dias) a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.4) Elaboração de projetos básicos e conceitual - 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.5) Detalhamento de projetos executivos - 120 (cento e vinte) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.2.6) Orçamento de Obra - 90 (noventa) dias a contar da respectiva ordem de serviço.

5.3 Os técnicos da CONTRATANTE deverão receber as plantas, laudos, projetos e orçamentos, emitindo atestado de conclusão dos serviços efetivamente entregues de acordo com as especificações aqui definidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 Executados integralmente os serviços e cumpridas todas a obrigações objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente à CONTRATANTE, mediante correspondência escrita, até o 5°(quinto) dia após a data fixada para conclusão dos mesmos e o recebimento efetivar-se-á nos seguintes termos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15(quinze) dias corridos, contados da data da comunicação escrita de execução total do objeto contratado, feita pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, onde serão discriminados os serviços objeto do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base para a contratação;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em três vias, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório, quando serão verificados os serviços e reparos necessários, de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

6.3 No termo de recebimento definitivo serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, comprovando a adequação do objeto licitado aos termos contratuais.

6.4 Caso a CONTRATANTE não aceite os serviços, poderá conceder novo prazo à CONTRATADA pare que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados, reservado o direito de aplicação das penalidades cabíveis. Enquanto tais serviços não forem recebidos definitivamente, a CONTRATADA não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 **O valor total estimado corresponde à importância de R$ _____ (_____).**

6.2 O valor constante do item 6.1 dependerá dos serviços objeto deste CONTRATO, que serão prestados sob demanda, em razão da área construída objeto do estudo, conforme especificações do Anexo I do Termo de Referência.

6.3 O pagamento da Nota Fiscal será efetuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

6.4 Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III-Apresentação de declaração, em duas vias, de que a CONTRATADA é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

6.5 A CONTRATADA indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta - corrente para efetivação do pagamento.

6.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.7 Por ocasião do pagamento, deverá a CONTRATADA comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio

ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato, na forma do art. 56, § 1º da Lei Federal 8.666/93, a importância de R$_____ (xxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, importância esta que lhe será devolvida, mediante requerimento, após a aceitação definitiva de todas as obras integrantes do conjunto contratado.

7.1.1 A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, a CONTRATADA não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30(trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

7.1.2 Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do CONTARTO, a CONTRATADA, antes da assinatura do Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas na Lei Federal 8.666/93.

7.1.3 A perda do valor da garantia em favor da CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual da CONTRATADA, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste CONTRATO.

7.1.4 A utilização da garantia para cobrir todos os prejuízos contratuais estará sujeita a apuração em prévio processo administrativo, conferido contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, para verificação de todos os danos experimentados

bem como a sua quantificação. Enquanto não houver a conclusão do processo administrativo, a garantia continuará em poder da CONTRATADA. Após a conclusão do processo administrativo, sendo oferecido contraditório e ampla defesa à CONTRATADA, verificar-se-á existência de valor remanescente. Na hipótese de o débito da CONTRATADA suplantar o valor da garantia, a CONTRATANTE buscará a satisfação integral do seu crédito através dos mecanismos legais previstos para essa finalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 O valor do CONTRATO poderá ser reajustado a cada 12(doze) meses, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços da Construção Civil – INCC, ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época;

8.2 Os preços unitários dos serviços objeto deste CONTRATO, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), acumulado em 12(doze) meses, com base na seguinte fórmula:

R=(I-Io).P / Io

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do reajuste;

Io= índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P= preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R= reajuste procurado;

I= índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io= índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P= preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

8.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA;;

8.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

8.5. A metodologia de reajuste acima expressada não excluí a prerrogativa da Administração em proceder utilizando outros mecanismos.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS

9.1 As revisões dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos por meio de documentação a ser avaliada pela Diretoria Administrativa, que deliberará de acordo com sua conveniência e oportunidade.

9.2 A revisão de preços poderá ocorrer quando sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas decorrências incalculáveis na execução contratual, assim como em caso de força maior, fato do príncipe e fato da Administração.

9.3 A CONTRATADA solicitará a revisão dos preços, instruindo o Processo Administrativo com os seguintes documentos:

a) pedido inicial;

b) cópia do contrato e de todos os aditivos e apostilamentos, em especial, termo aditivo de revisão de preços anterior;

c) Certidões de Regularidade devidamente atualizadas;

d) Demonstração de desequilíbrio econômico financeiro, realizada através da apresentação de 02 planilhas de custo abertas, sendo a primeira da época da contratação e a segunda atual, instruída com a documentação que comprove o referido desequilíbrio;

e) Todos os documentos que comprovem que a CONTRATADA arcou com custos relacionados ao objeto contratual além do que o esperado;

f) Outros documentos que a CONTRATANTE entender pertinentes a depender do caso concreto.

9.4 Para a revisão dos preços, aplicar-se-ão os mesmos princípios e postulados em favor da CONTRATANTE, havendo o caso de redução de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da assinatura e poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, caso a CONTRATANTE entenda plausível sua prorrogação, com anuência da empresa CONTRATADA, a fim de possibilitar a conclusão de algum serviço ainda pendente de conclusão, tudo nos termos do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da Atividade 01.031.0016.200132 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal, elemento de despesa 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 0.1.00 do orçamento da CMS.

§1º Esse valor poderá ser revisto nos casos de alteração na política econômica e/ou de revisão no orçamento da **CONTRATANTE**;

§2º o valor estimativo deste **CONTRATO**, tem mera previsão dimensionada, não estando a **CONTRATANTE** obrigada a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo à **CONTRATADA** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação, portanto a **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a verba prevista;

§3º - no preço estão contemplados todos os custos da **CONTRATADA** relativos à taxa de entrega, mão-de-obra, salários, encargos sociais e trabalhistas, transportes, fretes, seguros, tributos e quaisquer outros custos ou despesas diretas e indiretas, taxas e contribuições relacionadas com o seu cumprimento. A **CONTRATANTE** não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de despesas ou custos não considerados nos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses de criação ou majoração de tributos ou encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Os serviços serão prestados nos seguintes imóveis da Câmara Municipal de Salvador:

Paço Municipal – Praça Thomé de Souza, s/n – Centro.

Composta de Subsolo (subestação), Térreo, Mezanino, 1º andar e Sotão.

Área Construída: 2.579,79m²

Centro de Cultura - Praça Thomé de Souza, s/n – Centro.

Composta de Garagem, Recepção e Subsolo.

Área Construída: 1.722,55m²

Anexo Emmerson José (Bahia Center) – Rua Rui Barbosa, 23/27- Centro

Composta de 1º ao 3º Subsolo, Térreo, Mezanino, 1º ao 7º andar e Casa de Máquina.

Área Construída: 3.404,00m²

Ed. Rio Lima – Rua Rui Barbosa, 19 - Centro

Composta de Subsolo (medidores), Térreo (recepção) e 1º ao 5º andar e Casa de Máquina Elevador.

Área Construída: 1.670,00m²

12.2. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão realizados pela Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, através do Engenheiro, Assistente de Gabinete, Sr. Leonardo Paes Leme, matricula nº 16.963.

12.3.Os recebimentos dos serviços não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

12.4.A CMS rejeitará, no todo ou em parte o serviço, objeto deste contrato, se o mesmo estiver em desacordo com as especificações.

12.5.Compete especificamente à fiscalização:

12.5.1. Exigir o cumprimento integral das especificações dos serviços e das Normas Técnicas da ABNT e outras porventura aplicáveis;

12.5.2. Esclarecer prontamente as dúvidas e dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA;

12.5.3. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a CONTRATADA, sua equipe e a Fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

12.5.4. A CMS exercerá a fiscalização dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder - Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

12.5.5. Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nas Leis, nas Normas, nos regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com os serviços, objeto deste Contrato.

12.5.6. Transmitir à CONTRATADA as determinações que julgar necessárias;

12.5.7. Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

12.5.8. Comunicar à CONTRATADA quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados e recusar serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;

12.5.9.Solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste contrato, só poderá ser procedida através de aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto no art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 8.666/93;

13.2. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, com vistas a atender a superveniência do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS E DE FORÇA MAIOR

14.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE, de acordo com o Código Civil Brasileiro;

14.2. Qualquer suspensão de execução em razão das situações citadas no item 25.1 será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências existirem e este período será deduzido na contagem final do prazo;

14.3 Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a parte impossibilitada de cumprir sua obrigação deverá dar conhecimento à outra parte, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências;

14.4 A aceitação ou não dos motivos de força maior, invocados pela CONTRATADA ficará a critério único da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO E DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, ambos da Lei n° 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

15.2 A rescisão do contrato, nos termos do art. 79 da Lei n° 8.666/93, poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58, da Lei n° 8666/93;

c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

d) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

15.4 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta.

15.5 Determinada a rescisão, a CONTRATANTE procederá à vistoria e levantamento dos serviços executados, dos equipamentos e materiais do acervo existente, que servirão de base para o acerto final de contas, se for o caso.

15.6 A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da CONTRATANTE, devidamente motivada;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, quando ocorrer atraso do início da prestação do serviço até 10 (dez) dias da data fixada.

17.1.2 Multa de 10%(dez por cento), além de suspensão de 12(doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no Edital, contrato ou instrumento equivalente;

17.1.3 Nos casos de reincidência de retardamento imotivado na execução de serviços, por mais de 30(trinta) dias:

a) Multa de 0,3(três décimos por cento) ao dia, até o 30°(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, além de suspensão de 3(três) meses;

b) Multa de 10%(dez por cento) a 15%(quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução se serviços, realizados com atrasos superiores a 30(trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3(três) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE;

c) Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução de serviços, realizados com atrasos superiores a 30(trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondentes, e suspensão de 6(seis) meses.

17.1.4 Deixar de comunicar, formalmente, à CONTRATANTE, as alterações que venham a ocorrer no endereço, telefone e fax da CONTRATADA, no período do contrato: suspensão de 6(seis) meses.

17.1.5 Paralisar serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE: multa de 10%(dez por cento) a 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12(doze) meses, a depender do prejuízo causado à CONTRATANTE.

17.1.6 Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber a nota de empenho: multa de 15%(quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6(seis) meses.

17.1.7 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do CONTRATO, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 1(um) ano.

17.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a CONTRATANTE esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

17.3 Caso o valor da multa imposta seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou, ainda, cobrado judicialmente.

17.4 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes de apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

17.5 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de

materiais, serviço ou obra, após o prévio processo administrativo, ou cobradas judicialmente, a critério da Diretoria Administrativa da CONTRATANTE.

17.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau de infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

17.7 As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

17.8 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

17.9 As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

17.10 No processo de aplicação das sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia à interessada no prazo de 5(cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COBRANÇA JUDICIAL

18.1 As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante retenção ou compensação de créditos sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 O presente **CONTRATO** será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Legislativo Municipal conforme prescreve o **art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

20.1 Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Toda e qualquer comunicação entre as partes será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

21.2 Os serviços extras, quando autorizados pela CONTRATANTE, serão pagos de acordo com as Ordens de Serviço, observados os parâmetros legais.

21.3 Os equipamentos e seus elementos que sejam inerentes à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato, mesmo que não citado em nenhum de seus itens, deverão ter seus custos diluídos nos diversos preços unitários da proposta.

21.4 No percentual correspondente aos “Custos Administrativos”, estarão inclusos, também, aqueles relativos a computadores, máquinas de calcular, refeições, comunicação, serviços gráficos a exemplo de cópias, plantas, fotografias, impressão de relatórios, encadernação e outros necessários à perfeita execução dos serviços administrativos da CONTRATADA.

21.5 Havendo paralisação da obra, a CONTRATADA emitirá, a seu critério, Termo de Paralisação, desmobilizando os serviços e definindo quais as atividades e/ou profissionais deverão ser mantidos, a fim de garantir a integridade da obra.

21.6 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas decorrentes deste **CONTRATO**, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

22.2 E, por estarem, assim, justas e acertadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, de de 2017.

LEONARDO SILVA PRATES	**XXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG: